

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001952/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/01/2017 ÀS 12:48

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CNPJ n. 02.899.448/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO LBUQUERQUE SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE, CNPJ n. 13.041.280/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX CARVALHO GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados representados pela entidade sindical laboral vinculados às categorias econômicas representadas pela entidade sindical patronal que subscrevem**, com abrangência territorial em Nossa Senhora do Socorro/SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E DOS REAJUSTES SALARIAIS**

A) DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEs e EPPs COM ATÉ 8 (OITO) EMPREGADOS (conforme definido entre as partes em mediação do Ministério do Trabalho de 07.11.2016 - Processo: 46221.009586/2016-40): Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado às farmácias e drogarias cadastradas junto à Receita Federal como MEs - Micro Empresas e EPPs - Empresas de Pequeno Porte, que possuam até 8 (oito) empregados, **fica definido o REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:**

a) Requerimento da empresa ao SICOFASE para concessão de CERTIDÃO DE QUÊDESÃO ao Regime Especial de Salários, acompanhado da cópia da última CAGED e da cópia das contribuições sindicais desta convenção, obreira e patronal, para fins de enquadramento às categorias que subscrevem;

b) Emissão e entrega à empresa pelo SICOFASE de CERTIDÃO DE QUÊDESÃO (a qual será encaminhada ao SECNSS pelo SICOFASE logo após a emissão para acompanhamento), que autoriza, na vigência deste instrumento, à prática, **para MEs - Micro Empresas e EPPs - Empresas de Pequeno Porte que tenham até**

8 (oito) empregados, o piso salarial de ingresso por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de maio de 2016, não podendo ser inferior a:

I - O equivalente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para os não especializados nas seguintes funções de: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador;

II - O equivalente a R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para os empregados que exerçam as demais funções;

III- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

PARÁGRFO PRIMEIRO: Cumprido o item "a" e "b", acima, as empresas receberão em 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo SICOFASE, CERTIDÃO DE ADESÃO com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados no "b.I" e "b.II", acima, conforme a ocupação que exerça. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

PARÁGRFO SEGUNDO: A contratação de empregados de forma irregular - "sem a detenção da CERTIDÃO DE ADESÃO" - sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado no item "B", logo abaixo, conforme a ocupação que exerça ("B - PARA AS MEs - Micro Empresas e EPPs - Empresas de Pequeno Porte que tenham ACIMA de 8 (oito) empregados e PARA AS DEMAIS EMPRESAS que não sejam MEs - Micro Empresas e EPPs - Empresas de Pequeno Porte").

PARÁGRFO TERCEIRO: Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 30 de abril de 2016, sem prejuízo da apresentação da cópia da última CAGED.

PARÁGRFO QUARTO: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos acima, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO.

PARÁGRFO QUINTO: Nas homologações, eventuais diferenças com relação aos salários normativos acima especificados, quando apuradas, serão consignadas como ressalva ao Termo Rescisório.

PARÁGRAFO SEXTO:- Os empregados que percebiam acima do piso salarial da categoria até 30.04.2016, terão seus salários reajustados a partir de 01.05.2016 em **8%** (oito por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Por força desta Convenção, as empresas são obrigadas a ressarcir seus empregados das diferenças salariais por ventura existentes do mês de maio a dezembro de 2016, **tendo como prazo máximo para pagamento das diferenças até a folha de janeiro de 2017.**

PARÁGRAFO OITAVO: Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas a partir de 01.05.2016.

B) PARA AS MEs - Micro Empresas e EPPs - Empresas de Pequeno Porte que tenham ACIMA de 8 (oito) empregados e PARA AS DEMAIS EMPRESAS que não sejam MEs - Micro Empresas e EPPs - Empresas de Pequeno Porte: O piso salarial de ingresso por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de maio de 2016, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para os não especializados nas seguintes funções de: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador;

II - O equivalente a R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais) para os empregados que exerçam as demais funções;

III- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebiam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que percebiam acima do piso salarial da categoria até 30.04.2016, terão seus salários reajustados a partir de 01.05.2016 em **8%** (oito por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força desta Convenção, as empresas são obrigadas a ressarcir seus empregados das diferenças salariais por ventura existentes do mês de maio a dezembro de 2016, **tendo como prazo máximo para pagamento das diferenças até a folha de janeiro de 2017.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas a partir de 01.05.2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do piso, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO 50%

Os empregadores deverão efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário referente a primeira parcela na folha em que o empregado comemorar seu aniversário de nascimento, ou então, os empregadores poderão efetuar o pagamento da seguinte forma:

1) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de Janeiro à Junho receberão os 50% do décimo terceiro salário até o dia 30 de Julho;

2) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de Julho à Outubro receberão os 50% do décimos salario até o dia 30 de Outubro;

3) Os empregados que fazem aniversário no mês de novembro receberão até o dia 30 do mesmo mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado que estiver em contrato de experiência não se aplicarão as regras previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o empregado não tenha recebido no formato do *caput* e incisos desta cláusula, aplica-se o previsto em lei, quanto ao pagamento do adiantamento dos 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de pagamento de salários e remunerações impresso, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS**

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança das quantias correspondentes a **duplicatas, notas promissórias, cheques** por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO**

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos à título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de **6% (seis por cento)** do salário mínimo, a título de "**quebra de caixa**", a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência de caixa deverá, obrigatoriamente, ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMª - PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem acima do piso salarial, perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento) que incidirá sobre o seu salário base (piso), exceto Presidentes e Diretores de empresas.

PARÁGRAFO PRIMº:

Para todos os empregados admitidos até 30/04/2016 que recebiam salário base (piso) acima do salário base (piso) da categoria previsto nesta convenção, após aplicação do percentual caso não atinja o valor do salário base (piso) estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este, assegurado, portanto, sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo salário base (piso) da categoria, mais o índice de produtividade.

PARÁGRAFO SºGUNDO:

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do piso salarial previsto nesta convenção, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa, que nada mais é do que o salário base (piso).

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SªGUNDA - COMISSÕES**

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, divididos pelos dias trabalhados e multiplicado o valor encontrado, pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

PARÁGRAFO PRIMº:

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados que percebem somente por comissão, ficam assegurados o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS**

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente “Sindicato de Classe”.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para sua devida validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações prevista em lei, mantêm-se o período máximo a ser trabalhado de 30(trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venham pedir demissão, Carta de Referência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBSTITUIÇÕES

Quando empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-la sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurado a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar, conforme comprovação do INSS na data do desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O ato rescisório por justa causa nas situações de necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho será válido, quando apurar culpa por parte do empregado, independente de comunicação pela empresa ao sindicato laboral, mas a empresa será penalizada em 2 (dois) salários mínimos a serem pagos em favor do Sindicato Laboral, caso não tenha comunicado ao Sindicato Obreiro que existe inquérito policial público em desfavor do empregado, para que a Entidade nomeie um representante para acompanhar e dar a devida assistência ao funcionário.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação do gozo das férias completas de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não terá o direito contido no *caput* desta cláusula, o empregado: a) Que tenha sido demitido por justa causa; b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão; c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, podendo a empresa adotar banco de horas, estabelecida na Cláusula Vigésima Terceira, das Horas Extras para os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica acordado entre as partes, que é permitido o trabalho em todos os dias, feriados e horários, à luz da legislação federal que determina o atendimento das farmácias e drogarias ao público em respeito à saúde.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão compor um banco de horas conforme Lei 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto n 2490, de 04.02.98, publicado no D.O.U. de 05.02.98.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas poderão utilizar o banco de horas, sendo no máximo de 30 (trinta) horas, as quais serão compensadas até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao mês gerador, da seguinte forma:

I – A compensação se dará considerando para cada hora extraordinária trabalhada uma hora de folga;

II – Existindo saldo de horas não compensadas a favor do empregado após o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao mês gerador, este será pago com o adicional de 100% (cem por cento), em moeda corrente ou crédito em conta, até o 5º (quinto) dia útil após o mês seguinte ao mês gerador.

III – As horas extras não poderão ser superiores a 02 (duas) horas diárias;

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS E SUAS AUSÊNCIAS**

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores o empregado (responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos, desde que comprovado através de documentos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

□LÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 06 (seis) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, excluindo-se desta regra, os trabalhadores que prestam serviço externo, dada a total impossibilidade de acompanhamento dessa jornada para tal fim (art. 62 CLT).

FÉRIAS E LI□ENÇAS DURAÇÃO E □ON□ESSÃO DE FÉRIAS

□LÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO □OMER□ÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de Junho (São João) o “**DIA DO □OMER□ÁRIO**” não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

□LÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os comerciários o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

LI□ENÇA REMUNERADA

□LÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

Fica garantida ao empregado uma folga no mês do seu aniversário sem ocorrer qualquer tipo de prejuízo salarial ou ao seu repouso semanal, devendo a escolha da data ser decidida, mediante acordo entre o empregado e empregador dentro do mês.

PARÁGRAFO ÚNI□O:

Não terá o direito contido no *caput* desta cláusula, o empregado: a) Que tenha sido demitido por justa causa; b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão; c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - REPRESENTANTES SINDICAIS

O período de afastamento do empregado por o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pelo empregador, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive por efeitos de remuneração, limitando-se a 05 (cinco) Diretores e 03 (três) membros de Conselho Fiscal, obedecendo ao limite: empregador com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILIAÇÃO - DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados poderão comparecer à empresa por filiação de novos sócios e divulgação de atividades sindicais, obrigando-se, no entanto, a notificar previamente o empregador informando o dia, hora e local de visita.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nos folhos de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DE MENSALIDADES

As mensalidades devidas nesta cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, 05 (cinco) dias após o desconto e creditado na agência 0059, do Caixa Econômico Federal, C/C: 3134-4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos aqueles beneficiados filiados ao Sindicato, por participar da categoria profissional representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o artigo 513, inciso "e", da CLT e respaldado na Portaria Nº 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição nº 83 de 03/05/2004) e em Assembleia geral extraordinária realizada no dia 10.03.2015, que instituiu a contribuição Assistencial, contribuirá com **6%** (seis por cento) do seu salário base

para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição referida no capít desta cláusula será descontada pelo empregador na **folha de pagamento de janeiro de 2017** e repassada para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro até o **5º dia útil do mês de fevereiro de 2017**, através de depósito bancário no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0059, C/C: 3134-4, emitido pelo sindicato obreiro o pagamento diretamente na secretaria da entidade sindical, com a emissão do respectivo recibo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após o recolhimento e repasse da contribuição assistencial, as empresas terão um prazo de 15 (quinze) dias para enviar uma relação de empregados constando valores descontados e cópia de comprovante de pagamento, quando solicitado pelo sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer à secretaria do sindicato da categoria até o décimo dia contado a partir da data de registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção recolherão por Empresa ao Sindicato Patronal correspondente da sua categoria econômica, a Contribuição Negocial Patronal.

A quantia a ser recolhida será cobrada pelo Sindicato Patronal a que se vincula a empresa pela atividade econômica que esta exerce, mediante Guia que será encaminhada ou fornecida pelo SICOFASE, cuja data do pagamento será até o dia 28 de fevereiro de 2017, obedecendo a seguinte tabela:

Para as MEs e EPPs com até 08 empregados – por estabelecimento.....R\$ 100,00

Demais empresas – por estabelecimento.....R\$ 200,00

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho poderão ser feitas pelo SECNSS, bem como na forma da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas no ato das homologações de rescisões de trabalho deverão apresentar ao SECNSS as guias e/ou comprovantes de depósitos das contribuições sindicais laborais e patronais.

O TRÁS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SOCIAIS

Fica assegurado por força desta Convenção que as empresas que tiverem a partir de 20 funcionários participarão de um Projeto Social para realização de atividades sociais, esportivas e recreativas que tem por objetivo a realização conjunta entre as empresas que participarem, sob a coordenação do sindicato -SECNSS de atividades festivas, esportivas e sociais em favor dos funcionários das empresas participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Por meio do projeto a ser desenvolvido em comemoração ao **Dia do Trabalhador-1º de Maio**. Tendo um prazo de arrecadação durante **12** (doze) meses, a partir do mês de maio de 2016, para a concretização de um Fundo de Caixa, no valor a ser pago mensalmente de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) pelos participantes do projeto. O valor será realizado pela empresa até o **5º** (quinto) dia útil de cada mês, através de boleto bancário emitido pelo SECNSS ou mediante pagamento na Secretaria do SECNSS, mediante a emissão do correspondente Recibo, para as empresas que tenham aderido com tal contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O presente projeto que tem por finalidades o lado social, bom relacionamento e paz social, o qual conforme compromisso prestado e declarado através do presente pelo SECNSS, que o produto arrecadado decorrente deste instrumento não se destinará em hipótese alguma ao custeio a atividades de representação sindical laboral ou de defesa dos interesses dos empregados que representa, com a contabilização destes recursos e comprovantes seguindo os princípios contábeis para apresentações quando da solicitação, sendo destinado única e exclusivamente às festividades do feriado do dia 1º de maio de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas poderão se opor ao cumprimento da presente Cláusula mediante o encaminhamento de Carta Registrada com AR ou protocolo junto ao SECNSS, no prazo de 15 (quinze) dias da data de cumprimento da obrigação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por empregado, a ser paga ao SECNSS mediante substituição processual judicial do mesmo, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas, estando limitada a multa em 60 (sessenta) dias.

FLAVIA ALBUQUERQUE SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ALEX CAVALCANTE GARCEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)